

LEI Nº 1226

SÚMULA: Aprova o loteamento Ferla e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento Ferla, situado nesta cidade, de propriedade de Luiz Ferla e esposa, face o cumprimento das exigências legais, referente o desmembramento da chácara 05 B, do Perímetro 01, Fazenda Perseverança, registrado no cartório de registro de imóvel do 1º Ofício, de Francisco Beltrão, sob Nº 24.448, com a área de 23.251,80 m² (vinte e três mil duzentos e cinquenta e um metros e 80 decímetros quadrados).

Art. 2º - O presente loteamento é constituído de 02 (duas) quadras, sendo a quadra de Nº 97, com 12 (doze) lotes, quadra Nº 99, com 12 (doze) lotes e área remanescente da chácara 05 B, com 5.724,96 m².

Art. 3º - O presente loteamento, tem início no ponto 01, situado na esquina da Avenida Macali e Rua Antônio Batista, com azimute de 248° 03'39" e medindo 112,53 metros, confronta com a Rua 22, até o ponto 03; daí segue com os azimutes de 97°28'35", 76° 11'43", com as respectivas medidas de 1,73 mts; 25,06 mts; 21,14 mts e 175,23 metros, confrontando com a Rua Rigoletto Andreoli, até o ponto 07; daí com azimute de 158°10'25" e medindo 108,23 metros, confronta com a Rua Antônio Batista, até o ponto 01, início da descrição do perímetro deste loteamento.

Art. 4º - Como parte integrante do loteamento, estão oficializados os seguintes logradouros:

- a) Avenida Macali
- b) Rua Antônio Batista
- c) Rua Rigoletto Andreoli
- d) Rua Vinte e dois
- e) Rua Honório Ferla
- f) Rua Guido Steinhorsk

Art. 5º - Os proprietários do loteamento, comprometem-se em doar ao Município, a área de 4.875,96 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados).

Art. 6º - Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes, ficam obrigados a pagar os impostos e taxas municipais previstos no código tributário municipal, Lei 1051 e suas alterações, bem como a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, Lei Nº 1053.

Art. 7º - No loteamento supracitado, existe a seguinte infra-estrutura:

- a) – Avenida Macali – Asfalto(parcial)
- b) – Rua Antônio Batista – calçamento
- c) – Rua Rigoletto Andreoli – calçamento
- d) – Rua Vinte e Dois – Calçamento.

Art. 8º - Fica concedido aos proprietários prazos para implantarem as infra-estrutura necessária, a seguir:

Infra-estrutura- discriminação	Prazo
<ul style="list-style-type: none"> - <u>Rede de Energia Elétrica</u> Avenida Macali, e Ruas Antônio Batista, Rigoletto Andreoli, Honório Ferla, Guido Steinhorst e 22 	<ul style="list-style-type: none"> - Executada – 90 dias
<ul style="list-style-type: none"> - <u>Rede de água e esgoto</u> Quadras 97 e 99 	<ul style="list-style-type: none"> - a Executar – 180 dias
<ul style="list-style-type: none"> - <u>Escoamento de Águas Pluviais</u> Avenida Macali, e Ruas Antônio Batista, 22 e Rigoletto Andreoli Ruas Honório Ferla e Guido Steinhorst 	<ul style="list-style-type: none"> - Executada - a Executar - 02 anos
<ul style="list-style-type: none"> - <u>Pavimentação com pedras irregulares(calçamento) e asfalto</u> Avenida Macali, e Ruas Antônio Batista, 22 e Rigoletto Andreoli. Ruas Honório Ferla e Guido Steinhorst 	<ul style="list-style-type: none"> - Executada - a Executar - 02 anos (proprietários e adquirentes)
<ul style="list-style-type: none"> - Demarcação de lotes/quadras e ruas 	<ul style="list-style-type: none"> - Executada
<ul style="list-style-type: none"> - Abertura de Ruas: - Avenida Macali e Ruas Antônio Batista, 22, Rigoletto Andreoli, Honório Ferla e Guido Steinhorst 	<ul style="list-style-type: none"> - Executada

Parágrafo Único: Ficam em caução ao município, os lotes de 02, 03 E 04, da quadra 99, no caso dos proprietários não executarem nos prazos estabelecidos a infra-estrutura previstas neste artigo e que o município tenha que executá-la.

Art. 9º - O loteamento ora oficializado, passa integrar a Planta Oficial do Município.

Art. 10 – Integram a presente Lei, os anexos, sendo: o mapa de toda a área e memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado.

Art. 11 - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal